



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Estabelece critérios para a prestação de serviços através da oferta de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento no âmbito da UFCG, cria o Fundo de Apoio à Pós-Graduação e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, e

Tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 30 de abril de 2003 (Processo nº 23074.009448/03-10),

R E S O L V E

Art. 1º A prestação de serviços, por servidores docentes e técnico-administrativos, em atividades relacionadas a cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pelas unidades competentes, na forma da legislação em vigor na Instituição, reger-se-á pelas normas integrantes desta Resolução.

§ 1º A prestação de serviços a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pelo(s) Colegiado(s) Departamental(is) e respectivo(s) Conselho(s) de Centro(s), na forma do artigo 6º da Resolução nº 56/96 do CONSEPE da UFPB.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos nos projetos dos cursos referidos no *caput* deste Artigo poderão ser remunerados pelo seu trabalho, nos termos do Art. 14, § 1º, alínea "d", do Decreto Nº 94.664/87, desde que as atividades

correspondentes estejam sendo comprovadamente realizadas fora das suas atividades regulares, sem prejuízo destas, como servidor da Instituição.

§ 3º A carga horária do servidor dedicada à prestação remunerada de serviços, em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderá ultrapassar, em média, 08 (oito) horas semanais, por ano letivo, sem prejuízo do que estabelece o artigo 57 da Lei nº 9394/96 (LDB).

Art. 2º A prestação de serviços através da oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* será formalizada mediante projeto que acompanhará pedido de autorização para a realização do curso.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser elaborado de forma a, simultaneamente:

- a) caracterizar a natureza acadêmica do curso e sua integração com os planos de trabalho da(s) Unidade(s) responsável(is) pelo mesmo;
- b) caracterizar a relevância do curso para a sociedade e para a Universidade;
- c) caracterizar o grau de compromisso dos integrantes do projeto, bem como seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas da(s) Unidade(s) responsável(is);
- d) caracterizar a qualificação da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação no curso;
- e) apresentar o orçamento completo, o cronograma e as formas de financiamento e gerenciamento do projeto;
- f) apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores ou percentuais a serem repassados à Instituição – Departamento, Centro, Núcleo e outros órgãos acadêmicos – , quando for o caso;
- g) especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

Art. 3º Os projetos de prestação de serviços previstos no Artigo 1º desta Resolução, que sejam remunerados ou financiados por Agências de Fomento, Associação ou Órgãos sem fins lucrativos, serão formalizados mediante convênios ou contratos, que definam direitos, obrigações, competências e aspectos de natureza material.

§ 1º Quando da Participação de Fundações, para exercerem a interveniência financeira no projeto, serão consideradas apenas aquelas registradas no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, na conformidade da Lei nº 8.958 de 20.12.94 e da Portaria Interministerial nº 631 de 05.06.95.

§ 2º Em se tratando de Cursos financiados diretamente por Órgãos ou Associações Educacionais, Técnicas ou Científicas, sem fins lucrativos, oferecidos em parceria com a UFCG, a interveniência financeira será de responsabilidade da própria instituição parceira.

§ 3º No caso de cursos que se enquadrem no parágrafo anterior do presente Artigo, mas que não envolvam repasse de recursos para a UFCG, será exigida uma reserva de 10% das vagas, destinadas ao quadro de servidores ou pessoal discente da UFCG.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Apoio à Pós-Graduação (FAPG), com o objetivo de fomentar a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que, por sua natureza, não sejam auto-financeáveis.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por cursos auto-financeáveis, aqueles que apresentarem, em seus projetos, comprovação de financiamento integral com receitas geradas pelos próprios projetos.

§ 2º O Fundo de que trata o *caput* deste Artigo será constituído por recursos correspondentes a 10% (dez por cento) da receita bruta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* auto-financeáveis.

§ 3º Em se tratando de curso oferecido conforme estabelecido no Art. 3º, § 2º, não será exigido o recolhimento de recursos para o FAPG.

Art. 5º No caso do oferecimento de cursos que não se enquadrem no Art. 3º, § 3º, deverá ser considerada, no projeto do curso, uma contrapartida, à instituição, de 10%, calculada de sua receita bruta, cuja utilização será regulamentada pelo respectivo Centro.

Art. 6º O gerenciamento do FAPG será feito por uma comissão que terá a seguinte composição:

- a) o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como Presidente;
- b) o Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG, como Vice-Presidente;
- c) dois representantes dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, escolhidos entre seus pares;
- d) um representante do Conselho Curador da UFCG.

Art. 7º Os recursos do FAPG serão destinados, prioritariamente, ao apoio à participação de professores, de outras Instituições ou de outros campi da UFCG, em atividades destinadas a complementar a programação acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Universidade, caracterizados no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Em casos de outras demandas não contempladas na prioridade referida no *caput* deste Artigo, os pedidos de apoio serão objeto de processos específicos.

Art. 8º A comissão gestora do FAPG, definida no Artigo 6º, reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por semestre, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 9º As solicitações de apoio ao FAPG devem ser encaminhadas à Coordenação Geral de Pós-Graduação pelo chefe da unidade responsável pela oferta do curso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a reunião da Comissão, de acordo com calendário preestabelecido.

Art. 10 Os cursos de que trata a presente Resolução oferecerão um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de vagas gratuitas destinadas a candidatos que não exerçam atividades remuneradas ou comprovem a impossibilidade de pagamento das taxas cobradas.

Art. 11 A Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG emitirá parecer técnico no processo de solicitação de apoio, podendo designar consultor(es) *ad-hoc*, cujo parecer será tomado como subsídio para o julgamento final da Comissão de que trata o Art. 6º desta Resolução.

Art. 12 Em casos de excepcional e justificada urgência, a Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG poderá julgar solicitação de apoio para posterior homologação pela Comissão.

Art. 13 Após cada julgamento, a Comissão deverá apresentar relatório dos seus trabalhos ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFCG.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 02 de maio de 2003.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente